



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2291/11
PLL Nº 090/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ¹⁴⁵ /12 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Altera o art. 13 e inclui arts. 6º-A e 16-A na Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, alterada pela Lei nº 6.602, de 7 de maio de 1990, determinando a utilização de jaleco por guardadores de veículos automotores no exercício de suas atividades e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01 ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aírto Ferronato.

A Emenda nº 01 possibilita a inclusão na profissão de guardadores de veículos os carrinheiros e carroceiros que atuam no Município, tendo em vista a extinção de sua atividade a partir de 2015, bem como, obriga os referidos guardadores ao cumprimento das normas de conduta estabelecidas pela entidade representativa de sua categoria.

Temos o entendimento que, s.m.j., do ponto de vista legal, não há impedimento à tramitação da Emenda nº 01, posto que visa a inserção desses trabalhadores numa nova categoria, caso contrário, qualquer um poderia dizer-se guardador.

E com a aprovação do corpo do Projeto, a Emenda nada mais é que seu aperfeiçoamento quanto às normas de conduta estabelecidas pela entidade representativa, visando salvaguardar a segurança e a identidade do trabalhador.

Quanto ao mérito, julgamos oportuna e inquestionável.

Assim sendo, pelos motivos expostos, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2012.

**Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2291/11
PLL Nº 090/11
Fl. 02

**PARECER Nº 149 /12 – CCJ
À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 22-5-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal